



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

E D I T A L
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2024

1 - PREÂMBULO

O Município de Queimados, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, torna público que, por meio do Setor de Licitações, em especial o Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediado e localizado na sede do Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 92 – Centro - Queimados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MAIOR LANCE**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decretos Municipais 2.890/2023, 2.891/2023, 2.893/2023, 2.895/2023, 2.896/2023, todos de 09/03/2023, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo senhor Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº ____/2024, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 05/09/2024

HORA DA DISPUTA: 09:30 HORAS

LOCAL: Rua Otília, nº. 1496, sala 301 – Centro – Queimados/RJ.

1.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 - Por necessidade da Administração Pública o certame poderá ser realizado nos dias de ponto facultativo, mediante notificação às empresas que retiraram o edital, assegurada a contagem dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O edital e seus anexos serão entregues aos licitantes de segunda a sexta-feira, nos horários de 10:00h às 12:00h e 14:00 às 16:00h, na CPLMSO - Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras, localizada na sede do Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 92 – Centro – Queimados/RJ, até 2 (dois) dias úteis antes da data da licitação.

1.5 - O aviso deste edital e suas retificações, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, devendo ser publicadas no Portal Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município – DOQ, divulgadas na página eletrônica (<https://transparencia.queimados.rj.gov.br/?serv=121>) e jornal de grande circulação regional, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.6 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até três dias úteis anteriores à data do início da licitação, através de processo eletrônico no Protocolo Geral, localizado na sede do Município de Queimados, na Rua Hortência, nº. 254 – Centro – Queimados/RJ no horário de 09:00h às 16:00h, ou através do Pregoeiro, por e-mail: cplmso.semاد@queimados.rj.gov.br.

1.7 - Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio e Secretaria Demandante, responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas previstas no subitem 1.5 deste edital.

2 - DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 - O objeto da presente licitação trata-se da Contratação de Instituição Financeira, registrada no BACEN, devendo atender as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/06 do Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos proveniente da administração direta e indireta e concessão de crédito aos servidores ativos e inativos sem regime de exclusividade com preferência para a Prefeitura de Queimados, suas Autarquias e Fundos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 - As especificações mínimas e custos do objeto dessa licitação, são as constantes apresentadas no Item nº 2 do Termo de Referência, que segue anexo.

2.2 – Dada a natureza contínua do serviço pretendido, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, a partir da data de assinatura do contrato até o momento em que a instituição vencedora da presente licitação preencher os requisitos exigidos em cada edital de credenciamento (anual), observando o prazo máximo, conforme disposto no art. 106 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus incisos, contados da data de sua assinatura.

2.3 - Será recusado o serviço que for entregue com especificações diferentes das contidas no Item 2 do Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA a reposição imediata por serviço que esteja de acordo com as especificações, sem qualquer ônus para a Administração, e sem prejuízo das sanções cabíveis. Nesse caso a Comissão lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

3 - DO VALOR E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO.

3.1 - O valor mínimo aceitável da contratação é de R\$ 22,36 (*média por servidor*) e valor total de R\$ 5.236.494,62 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme a pesquisa estimativa de preços, mediante autorização no Processo Administrativo nº. 1456.2024.03.

3.2 - O valor acima mencionado é considerado mínimo para contratação, conforme critério de aceitabilidade fixada na planilha orçamentária de preço mínimo no Anexo II.

3.3 - Quando o valor ofertado pela licitante, for considerado pelo Pregoeiro como inexecuível, deverá o feito baixar em diligência para a verificação da inexecuibilidade. Após, comprovada a exequibilidade o torneio deverá prosseguir com os demais procedimentos. Caso o licitante tenha como comprovar a exequibilidade no ato, o certame deverá prosseguir sem interrupção.

4 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação será pela modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, e o julgamento será de **MAIOR LANCE**.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser licitado, cadastradas ou não no Município.

5.2 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.3 - Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

5.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.11 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.3.11.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.4 - O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.20 e 5.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

5.7 - O disposto nos itens 5.3.20 e 5.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.9 - A vedação de que trata o item 5.3.80 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de participação no certame, ainda que por terceiros.

5.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.12 - Não será permitida a participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme orientação expressa no Informativo de Licitações e Contratos nº. 149 do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2420/2013 – Primeira Câmara, TC 008.748/2000-9), sob pena das sanções previstas no artigo 155, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 - A documentação referida no item 7.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo IV, que deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

outorgante, com a cópia autenticada do ato constitutivo.

6.3 - Os documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2 deverão ser entregues ao pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

6.6 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pela Junta Comercial de que ostenta tal condição jurídica, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão as licitantes suas propostas em dois envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

7.1.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes deverão entregar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, “*Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação*”, na forma do Anexo V, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no inciso I, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

7.3 - Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 - Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração, na forma do Anexo III – Proposta, ou modelo idêntico a ser apresentado pela licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pela licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.5 - Os preços serão cotados em moeda nacional, apresentados em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6 - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.7 - Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 63, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/21, e rubricados pelo representante legal da licitante.

7.8 - O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.9 - O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 11.

8 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7, o pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.3 - O licitante deverá apresentar sua proposta obrigatoriamente com o preenchimento dos seguintes campos, tendo como base o modelo de proposta na forma do Anexo III:

8.3.1 - Valor unitário e total do objeto, respectivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

8.3.2 - Descrição detalhada dos itens, contendo as informações similares à especificação conforme o Anexo II;

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para contratação.

8.4.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12 - Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos no presente Edital. No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre o Edital e o constante no Anexo II – Planilha Orçamentária de Preço Mínimo, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

8.13 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior lance e todas as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de maior lance.

8.14 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 8.13, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o maior lance na proposta escrita.

8.15 - As licitantes qualificadas dar-se-á oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela autora da proposta classificada de maior preço.

8.16 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, realizar-se-á sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.17 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas, na forma dos itens 8.13, 8.14 e 8.15, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.18 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação as licitantes e expressa menção na ata da sessão.

8.19 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

8.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.21 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.22 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.

8.23 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.24 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de maior lance e o valor mínimo para a contratação.

8.25 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.26 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulada, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.27 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora.

8.28 - Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

8.29 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora visando obter melhor preço, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.30 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS

9.1 - O julgamento obedecerá ao tipo de licitação descrito no item 4.

9.2 – Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de maior lance tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

9.2.1 – Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

9.2.2 – Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

9.2.3 – Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.4 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.3 – A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Após a etapa de lances, será aberto o envelope de documentação da(s) empresa(s) que ofertou(aram) o maior lance.

10.2 - Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 – Serão exigidos das licitantes, para fins de habilitação, documentos relativos à:

Habilitação Jurídica;
Habilitação Técnica;
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
Econômico-financeira;

10.4 - Habilitação Jurídica

10.4.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.4.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.4.4 - Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal se pessoa Jurídica.

10.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

10.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.7 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.8. - Prova de regularidade com a Procuradoria Geral do Município sede da empresa licitante para efeitos de licitação;

10.5.9 - Caso o licitante seja considerado isento de Inscrição Estadual ou apresente Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Procuradoria Geral do Estado do seu domicílio ou sede do licitante;

10.5.10 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.11 - Caso o licitante detentor do maior lance seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6 - Habilitação Técnica (Qualificação Técnica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

10.6.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto a ser contratado nesta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço/bem em questão, comprovando o fornecimento dos serviços/bens.

10.6.2.1 - Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo.

10.6.2.2 - O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

10.6.3. - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, inclusive nos casos de ausência da respectiva certidão junto aos documentos de habilitação.

10.6.4 - O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6.5 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.7 - Qualificação econômico-financeira

10.7.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma do artigo 69 da Lei Federal 14133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.7.3 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

11.7.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

10.7.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.7.6 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.7.7 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.7.8 - As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.7.8.1 - Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

10.7.8.2 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.8 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que comprovadas as documentações citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

10.9 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser facilmente conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

10.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 63, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/21, e rubricados pelo representante legal da licitante.

10.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.13 - Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.14 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.15 - A habilitação poderá ser confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.15.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.16 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.16.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes apresentarão os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

10.17 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, na forma do inciso III, do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

10.17.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.18 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

11.18.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.18.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.19 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - HABILITAÇÃO – OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11.2 - Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, na hipótese de inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

11.3 - Se a licitante desatender às exigências previstas no item 10, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.4 – Além dos documentos relacionados no Item 10, os licitantes terão que apresentar no Envelope “B”:

11.4.1 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do §1º do artigo 63, da Lei nº 14.133/21, na forma do Anexo X;

11.4.2 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Anexo VI;

11.4.3 - Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), na forma do Anexo XI;

11.4.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo XII.

11.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, na forma do Anexo VII, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.6 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da licitação.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral, citado no item 1.6 deste Edital, ou encaminhados para o e-mail cplmso.semad@queimados.rj.gov.br.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras - CPLMSO, sito à Rua Hortência, nº 92, no centro de Queimados/RJ, desde que seja realizado agendamento prévio.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

13.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro declarará a licitante classificada como vencedora, com a posterior adjudicação e homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa (Decreto nº. 2.595/21). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesa adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa - será a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

licitante vencedora convocada, por escrito, para assinatura do Contrato.

13.3 - Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas as faltosas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela autoridade superior, poderá o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 - Os serviços prestados deverão ter garantia prevista na Lei Federal 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal 2.895/2021, a contar do início dos trabalhos.

14.2 - Ficará sobre a inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) a garantia da qualidade mínima dos serviços contratados, sob pena das sanções cabíveis.

15. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 - As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente àquelas ocorridas durante o processo licitatório;

15.1.1 - As infrações e sanções específicas da execução contratual serão também especificadas no Termo de Contrato.

15.1.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.2.1 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.2.2.1 - Não entregar ou enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.2.4 - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

15.2.2.5 - Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital e anexos;

15.2.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

15.2.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5 - Fraudar a licitação;

15.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.2.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2.9 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.9.1 - Advertência;

15.2.9.2 - Multa;

15.2.9.3 - Impedimento de licitar e contratar e

15.2.9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - Multa pelo atraso no início do objeto do contrato, de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da administração, nos termos do artigo 138, inciso I, da lei nº1.433, de 2021;

15.4.1 - Pela rescisão unilateral do contrato pela contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.2 - Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

15.4.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no contrato;

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.2.1 e 15.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Queimados a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, 15.2.1 e 15.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em contas indicadas pelo Município no contrato.

16.2 - O vencedor deverá efetuar a transferência bancária nas seguintes condições:

16.2.1 - Em favor do Município de Queimados, o valor correspondente a 82,47% (oitenta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor contratual na conta bancária indicada pelo Município.

16.2.2 - Em favor do Fundo de Previdência do Município de Queimados, o valor correspondente a 17,53% (dezessete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

do valor contratual em conta bancária indicada pelo Fundo de Previdência Municipal.

16.3 - No pagamento realizado após o prazo estipulado no item 16.1, incidirá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou rasurado;

17.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.7 - Manter sob total sigilo as questões dos cadernos de avaliação. Não o fazendo, incorrerá em descumprimento às normativas do presente Termo de Referência, sujeito à aplicação das sanções cabíveis.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas nesse instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se-á:

18.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

18.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços.

18.3 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

18.4 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

18.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

18.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1 - São obrigações do Gestor do Contrato:

I – Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

II – Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc., quando for o caso;

IV – Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

V – Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

VII – Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VIII – Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

X – Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

XI – Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após a adimplimento da obrigação no período de referência.

Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

20.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Item 16 do Termo de Referência.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7 - Ficam as licitantes sujeitas aos termos do Decreto Municipal nº. 2.672/2021, quanto à eventual responsabilidade Civil prevista no art. 37 da CF.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

20.9 - O foro da Comarca de Queimados é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este pregão e à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

20.10 - Integram este edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo: 1456.2024.03

Folha: _____

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Planilha Orçamentária de Preço Mínimo;
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV - Carta de Credenciamento;
Anexo V - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo VI - Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII, da CFRB/88;
Anexo VII - Modelo de Declaração de ME ou EPP;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inidoneidade;
Anexo IX - Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco;
Anexo X – Declaração dos Custos Trabalhistas da Proposta;
Anexo XI – Declaração que Não Possui Empregado em Trabalho Forçado e Degradante;
Anexo XII – Declaração de que Possui Vaga Para Deficiente e Reabilitado
Anexo XIII – Declaração de Ciência e Concordância do Edital e Anexos
Anexo XIV – Minuta de Contrato;

Queimados, ____ de _____ de 2024.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA 6730/01

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
MATRÍCULA 14191/01

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA 9491/94

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 14231/01

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS
MATRÍCULA 4223/41



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de Instituição Financeira para processamento de créditos proveniente da administração direta e indireta e concessão de crédito aos servidores ativos e inativos sem regime de exclusividade com preferência para a Prefeitura de Queimados, suas Autarquias e Fundos, conforme especificação detalhada neste Termo de Referência.

1.2. O procedimento licitatório deverá obedecer às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento à Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 2.895 de 09/03/2023, e ainda os bens desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2023

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CUSTO

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município e seus Anuentes, que hoje são compreendidos pelos CNPJ's listados no Anexo IA, e compreendem atualmente a 3.920 (três mil, novecentos e vinte) pessoas, abrangendo servidores efetivos ativos, empregados públicos, inativos e pensionistas, das administrações direta e indireta do Poder Executivo, e das empresas dependentes do Tesouro Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como as empresas não dependentes, lançados em conta salário individuais na CONTRATADA, além de créditos a favor de servidores comissionados, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

2.1.2. A Contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/06 do Banco Central.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Processamento da receita municipal, recolhida pela CONTRATADA, no âmbito de todo Poder Executivo, autárquico, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, que atualmente compreendem os CNPJ's listados no Anexo I - A, bem como Fundos Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

e movimentação financeira de todas as contas, incluindo CNPJ's que vierem a ser criados ou transformados para as administrações direta e indireta;

2.2.2. Processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, poupança e fundos especiais, vinculadas a CONTRATADA, abrangendo toda a administração direta e indireta do município e da movimentação financeira de todas as contas correntes e fundos especiais, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2.2.3. Processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores, incluindo fornecedores e prestadores de serviço, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo Município e seus anuentes através da CONTRATADA.

2.2.4. Direcionar, preferencialmente para a Contratada recursos de transferências voluntárias da União – Orçamento Geral da União (OGU), do Município e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores, quando o Município possuir autonomia para indicação da instituição financeira.

2.2.5. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos.

2.2.6. Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o Município, abrangendo a administração direta e indireta do Município, possua autonomia para definição do banco depositário.

2.2.7. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do Município e seus anuentes – mediante consignação em folha de pagamento, atendida os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Contratada.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Torna-se necessária a nova contratação para dar continuidade ao funcionamento da Administração Direta e Indireta deste município que, atualmente, realiza o pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, aposentados, pensionistas por intermédio do crédito em conta corrente aberta em nome do servidor, bem como o pagamento a fornecedores e prestadores de serviço e de obras por intermédio do crédito em conta corrente aberta em qualquer banco indicado pelo fornecedor/prestador, visto que o contrato vigente para a prestação dos serviços relacionados acima, firmado junto à Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, terá sua vigência encerrada no dia 28/07/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

4.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado, optou-se pela realização de pregão presencial, com julgamento do tipo **MAIOR LANCE**, com fulcro nos art. 17 e 29 da Lei 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2895, de 09 de março de 2023;

4.1.1 Justificativa do Critério de Julgamento:

O critério de julgamento de MAIOR LANCE, foi adotado com base no entendimento do Tribunal de Contas da União expresso pelo Acórdão 1940/2015, uma vez que a jurisprudência do TCU entende que a adoção de critério não previsto na antiga Lei do Pregão é possível em caráter excepcional, desde que haja relevante interesse público, e a sua utilização seja motivada para o atingir objetivos institucionais e se caracterize como um mecanismo concretizador da seleção da oferta mais vantajosa:

9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica (TCU. Acórdão 1940/2015 – Rel. Walton Alencar Rodrigues).

Dessa forma, apesar da Nova Lei de Licitações e Contratos, não ter previsto expressamente o critério de julgamento de maior lance para a modalidade pregão eletrônico, percebe-se que pela natureza do objeto a ser licitado é imperioso sua adoção para que haja a seleção do maior preço pela concessão da folha de pagamento, e consequentemente a consagração da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas da União, através da interpretação citada acima, entendeu que é possível utilizar excepcionalmente a modalidade de licitação Pregão, pelo critério de julgamento do maior preço para tais contratações e que o embasamento para a referida decisão do TCU no Acórdão 1940/2015, s.m.j, continua inalterado com a entrada em vigor da lei 14.133/2021, tendo em vista que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estabelecida no art. 3º da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

No tocante a proposta mais vantajosa, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 11, estabeleceu os objetivos do processo licitatório e, em especial, o inciso I dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Cabe ressaltar que, realizamos pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas quando do planejamento da contratação, em busca do modelo de contratação atualmente utilizado por outros Entes Públicos e constatamos que o critério de julgamento de Maior Lance ainda vem sendo adotado¹

4.2. Trata-se de serviço de contratação de Instituição Financeira, serviço **continuado**, com fulcro nos Artigos 105 e 106, em seu §2º, da Lei nº 14.133/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratar de Instituição Financeira para processamento de créditos proveniente da administração direta e indireta e concessão de crédito aos servidores ativos e inativos sem regime de exclusividade com preferência para a Prefeitura de Queimados, suas Autarquias e Fundos, a fim de dar continuidade no funcionamento deste Município.

6. CAPILARIDADE

6.1. Tendo em vista a extensão territorial do Município, será exigida da Contratada uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência bancária instalada no Município de Queimados em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato.

6.2. A Contratada deverá:

Permanecer com o Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas instalações da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, localizada na Rua Hortência, nº 92, Centro,

Queimados – RJ, com um prazo total de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato para a manutenção e restauração, caso necessário, do PAB existente.

Informamos que o PAB poderá ser transferido para uma nova sede, se necessário, devendo esta mudança ser comunicada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Para o adequado atendimento aos servidores, as áreas a serem ocupadas pelo PAB, que não serão inferiores a 10 m² (dez metros quadrados), serão cedidas pela Prefeitura. Toda despesa de montagem, instalação e ajustes do PAB e caixas eletrônicos será de responsabilidade da Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município compromete-se, abrangendo a administração direta, indireta, autarquia, fundacional e fundos especiais, a:

I. Manter na Contratada todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto do presente no Edital.

II. Promover a definitiva e completa transferência para a Contratada dos serviços que, na data da assinatura deste Contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no Contrato. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

III. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis a presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela contratada.

IV. Assegurar a Contratada o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos pelo Município, abrangendo a administração direta e indireta do Município, responsabilizando-se a:

a) Promover no prazo de até 30 (trinta) dias, contando-se da data de início de vigência do contrato, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo.

b) Indicar e colocar à disposição da Contratada áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso de espaço, sem ônus para contratada, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias.

c) Não permitir a substituição de unidades da Contratada por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo Município ou por seus órgãos, abrangendo a administração autárquica do Município, durante o período de vigência do contrato..



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

V. Disponibilizar a partir da assinatura deste contrato banco de dados de todos os servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta, fornecedores e prestadores de serviço do Município, em layout específico fornecido pela Contratada.

VI. Centralizar na contratada o pagamento de fornecedores, credores e prestadores de serviço do Município, abrangendo administração direta e indireta.

VII. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, aposentados e pensionistas dos procedimentos a serem observados para abertura de conta salário na Contratada.

VIII. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamentos dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário.

IX. A contratante e a atuação da fiscalização do serviço do objeto do contrato, não excluem ou atenua a responsabilidade de contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;

X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATANTE

7.1.1. Em relação às condições e procedimentos para pagamentos de pessoal:

I. O Departamento de Tesouro Municipal – DTM e os Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta fornecerão à Contratada os dados necessários à efetivação dos pagamentos por meio eletrônico, com antecedência de 01 (um) dia da data do pagamento (D-1), no formato .TXT, atendendo aos devidos padrões de segurança no Layout padrão FEBRAN, CNAB 240;

II. Os arquivos de pagamentos serão tele transmitidos com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de pagamento (D-“l”), até as 17 (dezessete) horas, observados os seguintes prazos:

- a) D-1. Data máxima para ser repassado o arquivo;
- b) DO. Data do crédito do DTM e dos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta, ou seja, entrega dos recursos via TED (Transferência Eletrônica Disponível) à Contratada;
- c) D+1. Crédito na conta do beneficiário disponível para saque. O Processamento do crédito deverá ser feito no máximo até as 09:00 horas de 0+1, com o crédito disponível para saque;
- d) D+2. Crédito na conta do beneficiário disponível para saque via Doc., tendo em vista o valor mínimo para transferência via TED (Transferência Eletrônica Disponível).

III. Repassará os recursos financeiros para conta de processamento do pagamento dos fornecedores/prestadores de serviço e obras, na agência centralizadora indicada pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

IV. A não disponibilidade de recursos, os problemas técnicos com os arquivos enviados pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta, ou o não cumprimento dos prazos descritos no item II supramencionado pela Contratante adiará, na mesma proporção do atraso, a data do crédito disponível na conta dos benefícios na conta dos beneficiários. Nas hipóteses acima, o DTM ou o Departamento Financeiro das entidades da Administração Indireta comunicará aos beneficiários o ocorrido e a nova data de pagamento, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade.

V. O DTM e os Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta se comprometem a manter atualizados os dados cadastrais dos seus beneficiários.

VI. Na hipótese de cancelamento do crédito indicado através de arquivo já transmitido, o DTM e os Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta encaminharão ofício a contratada com os seguintes dados:

- CNPJ/CPF;
- Razão Social;
- Nome;
- Banco;
- Agência;
- Conta Corrente; e
- Valor.

7.1.2. Em relação à prestação de serviços de pagamento de Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes, incluindo Administração Direta e Indireta:

I. Abrir conta corrente na Instituição vencedora, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de Queimados, onde será depositado o montante líquido dos créditos para realização dos serviços de pagamento de Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes, incluindo Administração Direta e Indireta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições do Contrato, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Contratada e com qualidade compatível com o mercado.

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao Município, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

III. Efetivar os créditos de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Contratante, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 4.193/2013 e da Circular BACEN 3.644/2007.

IV. Conceder ao Município isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na Contratada.

V. Ter exclusividade para, caso seja de interesse da Contratada, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços bancários nas dependências e imóveis ocupados pelo Município, abrangendo a administração direta e indireta do Município, devendo a Contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação e manutenção, excetuando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo Município e concordado pela Contratada.

VI. Executar os serviços decorrentes do presente edital em absoluto sigilo sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de dados ou informações acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

VII. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

VIII. Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem como as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente.

IX. Isentar a Contratante da cobrança de tarifa pela prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência.

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

8.1.1. Em relação à Consignação em folha de pagamento:

I. O prazo máximo dos empréstimos consignados juntos a Administração Pública Municipal deverá ser de 120 meses para servidores ativos e 84 meses para servidores inativos (previ) 60 (sessenta) meses, com taxa de juros mensal máxima de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos percentagem).

II. Outros dados da carteira de consignação das entidades da Administração Indireta deverão estar à disposição para vistas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

III. Isenção de anuidade de cartão de crédito para servidores ativos, inativos e pensionistas no 1º ano; a partir do 2º ano, taxa reduzida.

IV. A vigência se dará a partir da data de assinatura do contrato até o momento em que a instituição vencedora da presente licitação preencher os requisitos exigidos em cada edital de credenciamento (anual), observando o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

8.1.2. Em relação aos serviços relacionados à folha de pagamento, a Contratada obriga-se a:

I. Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes e seus representantes legais, quando for o caso.

II. Bloquear o cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

III. Disponibilizar à Contratante, por meio eletrônico, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes.

IV. Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.

V. Efetuar os pagamentos por intermédio de crédito em conta corrente.

VI. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

VII. Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para que a Contratante envie as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiário, bolsistas e médicos residentes à agência centralizadora indicada.

VIII. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, inativos, pensionistas e médicos residentes no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

IX. Executar os serviços em absoluto sigilo, sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de dados ou informações acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários e pensionistas municipais.

X. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

XI. Realizar todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

XII. Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

XIII. Solicitar anuência da Contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante ou com seus servidores/funcionários e pensionistas.

XIV. Disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos em meio digital, em caso de solicitação da Contratante, contemplando, entre outros:

a) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

b) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e médico residente, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

c) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, dos pagamentos por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

d) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, das contas correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;

e) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF.

XV. Disponibilizar software, às suas expensas, atendendo aos padrões da Contratante, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pela Contratante antes da assinatura do contrato de prestação de serviços:

a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, contendo no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF, do Servidor Público Municipal, ativo e inativo, pensionista e médico residente, incluindo Administração Direta e Indireta permitindo a Contratante proceder aos controles necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

b) Rotina de atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a Contratante e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a contratada;

c) Emissão de espelho do comprovante de rendimentos, a ser operado pelo servidor/funcionário e pensionista, junto aos caixas de autoatendimento, com opção de visualização dos últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de caixas eletrônicos ou por qualquer outro meio às expensas da Contratada será limitada a 01 (um) comprovante por mês.

XVI. Realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção

XVII. Disponibilizar em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Contratante, com relação aos valores pagos e não pagos aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes, incluindo Administração Direta e Indireta.

XVIII. Obedecer, no caso do depósito em conta corrente, ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o Servidor Público, ativo e inativo, pensionista e médico residente.

a) Com relação aos servidores inativos e pensionistas, é vedada a abertura de conta corrente conjunta, sendo admitidas apenas, neste caso, contas individuais.

b) A senha bancária dos servidores inativos e pensionistas deverá ter o prazo máximo de validade de 01 (um) ano, devendo ser emitido relatório para a Contratante com informações sobre servidores inativos e pensionistas que não revalidaram suas senhas após 30 (trinta) dias de expirado o prazo. O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade da Contratada, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a Contratante ou para os correntistas.

8.1.3. Em relação ao serviço de pagamento de fornecedores, prestadores de serviço e de obras, a Contratada obriga-se a:

I. A entregar ao Departamento do Tesouro Municipal – DTM da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN e aos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indiretas, software de pagamento, para homologação, devendo o mesmo ser compatível com as datas de pagamentos definidas pelo DTM e dentro dos padrões de segurança exigidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pela FEBRAN. Os custos de instalação e manutenção do software de pagamento serão de responsabilidade da Contratada.

II. Realizar créditos nas atuais contas correntes dos fornecedores e prestadores de serviços e obras cadastrados no DTM e nos Departamentos Financeiros das entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Administração Indireta, até que sejam finalizadas as aberturas das contas correntes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.

III. Arcar com todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários a abertura das novas contas correntes dos fornecedores e prestadores de serviço e obras, cabendo a Contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela Contratada.

IV. Realizar os pagamentos por créditos em contas correntes abertas pelos fornecedores e prestadores de serviços e obras no banco vencedor do certame, observados os prazos definidos neste Termo de Referência e nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta. Não cabe à Contratada qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos encaminhados pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta.

V. Promover os pagamentos aos fornecedores/prestadores de serviço ou obra, observando estritamente os dados fornecidos pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta, devendo cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DO RECADASTRAMENTO

9.1. O cadastramento ocorrerá anualmente e abrangerá os servidores ativos e inativos, conforme definido no objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA .

9.1.1. O cadastramento será aceito até o último dia útil do mês de nascimento do beneficiário, desde que receba pagamento através de conta corrente, conta salário ou por portabilidade.

9.2. Os servidores ativos e inativos, conforme definido no objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão realizar procedimento de cadastramento, via sistema eletrônico do próprio CONTRATADO, que emitirá comprovante de operação específica.

9.3. O CONTRATADO enviará 02 (duas) cópias do relatório mensal ao CONTRATANTE, representado pela SEMAD e pelo PREVIQUEIMADOS, contendo a relação de servidores ativos e inativos que efetuaram e não efetuaram o cadastramento.

9.4. O relatório mensal deverá conter as seguintes informações dos servidores ativos e inativos:

SERVIDORES ATIVOS

- Identificação do servidor (CPF, Matrícula, PIS-PASEP)
- Sexo
- Estado civil (Solteiro, casado, divorciado, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Data de nascimento
- Data de ingresso no serviço público (Caso tenha ingressado em outro RPPS anterior)
- Data de ingresso no ente
- Data de ingresso na carreira atual (Caso tenha mudado de carreira dentro do Ente após o ingresso)
- Data de início de exercício no cargo atual
- Situação funcional (Em exercício, Licenciado, Cedido, etc.)
- Tipo de vínculo (Servidor efetivo, efetivo ocupante de cargo comissionado, etc.)
- Tempo de serviço anterior à admissão no Ente para o RGPS
- Tempo de serviço anterior à admissão no Ente para outros RPPS (Caso tenha)
- Identificação do Cargo Atual
- Base de Cálculo mensal (Valor da Remuneração de Contribuição)
- Remuneração mensal total (Valor bruto da remuneração)
- Contribuição mensal do servidor ao RPPS
- Indicador de segurado em abono de permanência
- Data de início de abono de permanência do servidor ativo (Caso tenha)
- Indicador de Previdência Complementar (servidor sujeito ao teto do RGPS em decorrência de instituição pelo ente de regime de previdência complementar)
- Teto Constitucional remuneratório específico dos servidores do respectivo poder
- Data provável de aposentadoria
- Dependentes

APOSENTADOS

- Identificação do aposentado (CPF, Matrícula, PIS-PASEP)
- Sexo
- Estado civil (Solteiro, casado, divorciado, etc.)
- Data de nascimento
- Data de ingresso no serviço público (Caso tenha ingressado em outro RPPS anterior)
- Data de ingresso no ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Data de início do benefício de aposentadoria (Concessão)
- Tipo de benefício concedido de aposentadoria (Por invalidez, Por compulsória, Por idade, etc)
- Tempo de contribuição anterior à admissão no Ente para outros RPPS (Caso tenha)
- Valor mensal do benefício de aposentadoria (Valor bruto recebido)
- Contribuição mensal do aposentado ao RPPS (Caso ultrapasse o teto do RGPS ou o dobro desse limite em caso de doença incapacitante)
- Identificador de paridade com servidores ativos (Caso tenha)
- Valor Pró-Rata mensal recebido de compensação previdenciária
- Indicador de Previdência Complementar (aposentado sujeito ao teto do RGPS em decorrência de instituição pelo ente de regime de previdência complementar)
- Dependentes

PENSIONISTAS

- Identificação do Instituidor da pensão (CPF, Matrícula, PIS-PASEP)
- Identificação do instituidor da pensão (Era servidor ativo ou aposentado)
- Sexo do instituidor da pensão
- Data de nascimento do instituidor da pensão
- Data de falecimento do instituidor da pensão
- Identificação do pensionista (CPF, Matrícula)
- Sexo
- Data de nascimento
- Tipo de relação do pensionista com o instituidor da pensão (Cônjuge, Filho não emancipado menor de 21 anos, Filho inválido, etc.)
- Data de início do benefício de pensão (Concessão)
- Valor mensal do benefício de pensão (Valor bruto recebido)
- Valor total da pensão (somatório dos valores individuais das cotas)
- Valor percentual da quota recebida pelo pensionista
- Contribuição mensal do pensionista ao RPPS (Caso ultrapasse o teto do RGPS ou o dobro desse limite em caso de doença incapacitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Identificador de paridade com servidores ativos (Caso tenha)
- Duração do benefício (Vitalício ou temporário)
- Tempo de duração do benefício em anos (Em caso de temporário)

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da lei nº 1.433, de 2021, será designada comissão representante através de portarias próprias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas no curso da execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 1.433, de 2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços prestados deverão ter a garantia prevista conforme o Artigo 58 da Lei Federal 14.133/2021, a contar do início da execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. Multa pelo atraso no início do objeto do contrato, de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da administração, nos termos do artigo 138, inciso I, da lei nº 1.433, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

13.1.3. Pela rescisão unilateral do contrato pela contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.1.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no contrato;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, quando:

13.1.6.1 Apresentar documentos falsos ou falsificados;

13.1.6.2 Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

13.1.6.3 Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

13.1.6.4 Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal;

13.1.6.5 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.6.6 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.6.7 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 1.433, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14. DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

14.1. Dada a natureza continua do serviço pretendido, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, conforme disposto no art. 106 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus incisos, contados da data de sua assinatura.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O valor mínimo aceitável da contratação é de R\$ 22,36 (*média por servidor*), conforme a pesquisa estimativa de preços.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se às disposições legais pertinentes e, no que couber, a Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

16.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendida à conveniência do contratante, cabendo ao contratado o valor correspondente ao objeto; ou unilateralmente pela contratante, imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de Rescisão.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 O contratante fará publicar obrigatoriamente o resumo do contrato a ser firmado no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais.

18. DA REMESSA AO TCE

18.1. Obrigar-se-á o contratante a providenciar a remessa de cópia do contrato a ser firmado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, se for o caso.

19. DO FORO

19.1. Para qualquer procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Queimados – RJ, renunciando a contratada por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Queimados, 31 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Elaborado por:

POLLYANE SOARES LOPES DE OLIVEIRA
Matrícula 13780/01

ANNE CAROLLINE CASTELO SILVA
Matrícula 15602/01

Acolho,

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA 6730/01

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
MATRÍCULA 14191/01

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA 9491/94

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 14231/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATRÍCULA 16122/01

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS
MATRÍCULA 4223/41

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024

PLANILHA DE PREÇOS MÍNIMO

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	NÚMERO DE SERVIDORES.
1	Contratação de Instituição Financeira, registrada no BACEN, devendo atender as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/06 do Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos proveniente da administração direta e indireta e concessão de crédito aos servidores ativos e inativos sem regime de exclusividade com preferência para a Prefeitura de Queimados, suas Autarquias e Fundos	Serviços	01	R\$ R\$ 22,36	3.857
Valor Total da Cotação:					R\$ 5.236.494,62

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

I. DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTES LEGAIS

Razão Social do proponente:
CNPJ:
Endereço completo com CEP:
Telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (para contato):
Nome completo do representante legal:
Qualificação:
Nº. de RG e CPF:
Endereço completo com CEP:
Telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (para contato)

II. COTAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de Instituição Financeira, registrada no BACEN, devendo atender as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/06 do Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos proveniente da administração direta e indireta e concessão de crédito aos servidores ativos e inativos sem regime de exclusividade com preferência para a Prefeitura de Queimados, suas Autarquias e Fundos	Serviço	01		
Valor Total da Cotação:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Queimados

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Eletrônico nº. ____/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vem pela presente, informar a V.Sas, que o(a) Sr.(ª) _____, portador da carteira de Identidade nº. _____ (apresenta o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Queimados

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ **DECLARA(M)**, sob as penas da Lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, na forma do disposto no inciso I, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(documento obrigatório)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____.

DECLARA, para fins e atendimento ao Item 13.4.2 do Edital, que cumpre com o disposto no
Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2024

_____(razão social da empresa)_____, com sede na
_____(endereço)_____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que é
_____(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os
requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto
nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob pena das sanções previstas no artigo 155, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de participação no **Pregão Presencial nº ____/2024**, que os representantes legais da sociedade empresária não têm vínculo de parentesco com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme orientação expressa no Informativo de Licitações e Contratos nº. 149 do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2420/2013 – Primeira Câmara, TC 008.748/2000-9).

Queimados, RJ, ____ de _____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Queimados

Assunto: Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos direitos trabalhista.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ **DECLARA(M)**, sob as penas da Lei, de que as propostas econômicas apresentadas no Pregão Eletrônico nº ____/2024, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega em definitivo das mesmas, nos termos do §1º da Lei nº 14.133/21, em atendimento ao item 12.4.1 do Edital.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS INCISOS III e IV DO
ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(NÃO POSSUI EMPREGADO EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____. **DECLARA** que não possui empregados executando trabalho
degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III
do art. 5º da Constituição Federal.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO XII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE RESERVA VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____. **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO XIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Queimados

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o
nº. _____ **DECLARA(M)**, sob as penas da Lei, que está(ão)
ciente(s) e concorda(m) com as condições contidas no Edital e seu anexo.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Contratual nº
_____/24, arquivado no Livro de
Registro de Contratos nº ____/24,
às fls. _____ a _____.

MINUTA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/____.

Aos _____ dias do mês de _____ de
dois mil e vinte, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21
de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste ato
representado¹ pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE** _____,
_____, portador da cédula de identidade nº _____,
expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
residente e domiciliado nesta Cidade, e **INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS –
PREVIQUEIMADOS**, _____,
_____, portador da cédula de identidade nº _____,
expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF
sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de agora em
diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa
_____, estabelecida na Rua _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada por _____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da cédula de identidade nº.
_____, expedida pelo _____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____,
residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,
tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. **1456.2024.03**,
Pregão Presencial nº. ____/____, ainda o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de
2021 e Decreto Municipal nº. 2892, de 09 de março de 2023 atendidas às cláusulas e
condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto do presente trata-se da contratação de
Instituição Financeira para processamento de créditos proveniente da administração direta e
indireta e concessão de crédito aos servidores ativos e inativos sem regime de exclusividade
com preferência para a Prefeitura de Queimados, suas Autarquias e Fundos, conforme
especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência.

¹ Decreto Municipal nº 2.595/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:

- a) a proposta da CONTRATADA;
- b) edital do Pregão Presencial nº ____/____ e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 106 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus incisos, contados da data de sua assinatura

Parágrafo Único - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Os serviços prestados deverão ter a garantia prevista na legislação vigente, a contar do início da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA SEXTA—LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 em seu artigo 37, inciso XXI, Decretos Municipais nº 2890/2023, 2893/2023, 2895/2023, todos de 09/03/2023, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 14133/21, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos Artigos. 481 e seguintes do Código Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro -A CONTRATADA pagará o valor em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em contas indicadas pelo Município no contrato.

Parágrafo Segundo -A CONTRATADA efetuará a transferência bancária nas seguintes condições:

a) Em favor do Município de Queimados, o valor correspondente a 82,47% (oitenta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor contratual na conta bancária indicada pelo Município.

b) Em favor do Fundo de Previdência do Município de Queimados, o valor correspondente a 17,53% (dezessete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do valor contratual em conta bancária indicada pelo Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo Terceiro- No pagamento realizado após o prazo estipulado no parágrafo primeiro, incidirá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não envolve remuneração a ser paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA CAPILARIDADE

A Contratada se compromete a:

Parágrafo Primeiro -fornecer uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência bancária instalada no Município de Queimados em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo- A Contratada deverá permanecer com o Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas instalações da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, localizada na Rua Hortência, nº 92, Centro, Queimados – RJ, com um prazo total de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato para a manutenção e restauração, caso necessário, do PAB existente.

Parágrafo Terceiro -O PAB poderá ser transferido para uma nova sede, se necessário, devendo esta mudança ser comunicada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto -Para o adequado atendimento aos servidores, as áreas a serem ocupadas pelo PAB, que não serão inferiores a 10 m² (dez metros quadrados), serão cedidas pela Prefeitura. Toda despesa de montagem, instalação e ajustes do PAB e caixas eletrônicos será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA — PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II -Multa pelo atraso no início do objeto do contrato, de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da administração, nos termos do artigo 138, inciso I, da lei nº1.433, de 2021;

III- Pela rescisão unilateral do contrato pela contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV- Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

V- A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no contrato;

VI-Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, quando:

a)Apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal;

e)Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

g) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 1.433, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições do Contrato, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Contratada e com qualidade compatível com o mercado.

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao Município, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III. Efetivar os créditos de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Contratante, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 4.193/2013 e da Circular BACEN 3.644/2007.

IV. Conceder ao Município isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V. Ter exclusividade para, caso seja de interesse da Contratada, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços bancários nas dependências e imóveis ocupados pelo Município, abrangendo a administração direta e indireta do Município, devendo a Contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação e manutenção, excetuando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo Município e concordado pela Contratada.
- VI. Executar os serviços decorrentes do presente edital em absoluto sigilo sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de dados ou informações acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- VII. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.
- VIII. Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem como as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente.
- IX. Isentar a Contratante da cobrança de tarifa pela prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência.
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

. Em relação à Consignação em folha de pagamento:

- I. O prazo máximo dos empréstimos consignados juntos a Administração Pública Municipal deverá ser de 120 meses para servidores ativos e 84 meses para servidores inativos (previ) 60 (sessenta) meses, com taxa de juros mensal máxima de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos percentagem).
- II. Outros dados da carteira de consignação das entidades da Administração Indireta deverão estar à disposição para vistas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
- III. Isenção de anuidade de cartão de crédito para servidores ativos, inativos e pensionistas no 1º ano; a partir do 2º ano, taxa reduzida.
- IV. A vigência se dará a partir da data de assinatura do contrato até o momento em que a instituição vencedora da presente licitação preencher os requisitos exigidos em cada edital de credenciamento (anual), observando o prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- V. Em relação aos serviços relacionados à folha de pagamento, a Contratada obriga-se a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes e seus representantes legais, quando for o caso.
- b) Bloquear o cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- c) Disponibilizar à Contratante, por meio eletrônico, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes.
- d) Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.
- e) Efetuar os pagamentos por intermédio de crédito em conta corrente.

VI -As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

VII - Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para que a Contratante envie as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiário, bolsistas e médicos residentes à agência centralizadora indicada.

VIII - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, inativos, pensionistas e médicos residentes no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

IX -Executar os serviços em absoluto sigilo, sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de dados ou informações acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários e pensionistas municipais.

X -Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

XI Realizar todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

XII Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

XIII -Solicitar anuência da Contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante ou com seus servidores/funcionários e pensionistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos em meio digital, em caso de solicitação da Contratante, contemplando, entre outros:
- b) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
 - c) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e médico residente, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
 - d) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, dos pagamentos por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
 - e) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, das contas correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
 - f) Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF.

XIV-Disponibilizar software, às suas expensas, atendendo aos padrões da Contratante, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pela Contratante antes da assinatura do contrato de prestação de serviços:

- a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, contendo no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF, do Servidor Público Municipal, ativo e inativo, pensionista e médico residente, incluindo Administração Direta e Indireta permitindo a Contratante proceder aos controles necessários;
- b) Rotina de atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a Contratante e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a contratada;
- c) Emissão de espelho do comprovante de rendimentos, a ser operado pelo servidor/funcionário e pensionista, junto aos caixas de autoatendimento, com opção de visualização dos últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de caixas eletrônicos ou por qualquer outro meio às expensas da Contratada será limitada a 01 (um) comprovante por mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XV - Realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção

XVI - Disponibilizar em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Contratante, com relação aos valores pagos e não pagos aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes, incluindo Administração Direta e Indireta.

XVII - Obedecer, no caso do depósito em conta corrente, ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o Servidor Público, ativo e inativo, pensionista e médico residente.

XVIII - Com relação aos servidores inativos e pensionistas, é vedada a abertura de conta corrente conjunta, sendo admitidas apenas, neste caso, contas individuais.

XIX A senha bancária dos servidores inativos e pensionistas deverá ter o prazo máximo de validade de 01 (um) ano, devendo ser emitido relatório para a Contratante com informações sobre servidores inativos e pensionistas que não revalidaram suas senhas após 30 (trinta) dias de expirado o prazo. O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade da Contratada, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a Contratante ou para os correntistas.

XX - Em relação ao serviço de pagamento de fornecedores, prestadores de serviço e de obras, a Contratada obriga-se a:

- a) A entregar ao Departamento do Tesouro Municipal – DTM da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN e aos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indiretas, software de pagamento, para homologação, devendo o mesmo ser compatível com as datas de pagamentos definidas pelo DTM e dentro dos padrões de segurança exigidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pela FEBRAN. Os custos de instalação e manutenção do software de pagamento serão de responsabilidade da Contratada.
- b) Realizar créditos nas atuais contas correntes dos fornecedores e prestadores de serviços e obras cadastrados no DTM e nos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta, até que sejam finalizadas as aberturas das contas correntes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.
- c) Arcar com todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários a abertura das novas contas correntes dos fornecedores e prestadores de serviço e obras, cabendo a Contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela Contratada.
- d) Realizar os pagamentos por créditos em contas correntes abertas pelos fornecedores e prestadores de serviços e obras no banco vencedor do certame, observados os prazos definidos neste Termo de Referência e nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta. Não cabe à Contratada qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos encaminhados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta.

- e) Promover os pagamentos aos fornecedores/prestadores de serviço ou obra, observando estritamente os dados fornecidos pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta, devendo cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

XXI – O Recadastramento ocorrerá anualmente e abrangerá os servidores ativos e inativos, conforme definido no objeto e item 9 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

I – manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

IV – receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

VII – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;

X – notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

XI – atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após a adimplência da obrigação no período de referência, anexando roteiros, laudos técnicos, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e Termo de Referência e aquelas decorrentes de determinação legal:

O Município compromete-se, abrangendo a administração direta, indireta, autarquia, fundacional e fundos especiais, a:

I. Manter na Contratada todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto do presente no Edital.

II. Promover a definitiva e completa transferência para a Contratada dos serviços que, na data da assinatura deste Contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no Contrato. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

III. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis a presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela contratada.

IV. Assegurar a Contratada o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos pelo Município, abrangendo a administração direta e indireta do Município, responsabilizando-se a:

a) Promover no prazo de até 30 (trinta) dias, contando-se da data de início de vigência do contrato, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo.

b) Indicar e colocar à disposição da Contratada áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso de espaço, sem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ônus para contratada, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias.

c) Não permitir a substituição de unidades da Contratada por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo Município ou por seus órgãos, abrangendo a administração autárquica do Município, durante o período de vigência do contrato.

V. Disponibilizar a partir da assinatura deste contrato banco de dados de todos os servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta fornecedores e prestadores de serviço do Município, em layout específico fornecido pela Contratada.

VI. Centralizar na contratada o pagamento de fornecedores, credores e prestadores de serviço do Município, abrangendo administração direta e indireta.

VII. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, aposentados e pensionistas dos procedimentos a serem observados para abertura de e conta salário na Contratada.

VIII. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamentos dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário.

IX. A contratante e a atuação da fiscalização do serviço do objeto do contrato, não excluem ou atenua a responsabilidade de contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;

X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

Em relação às condições e procedimentos para pagamentos de pessoal:

I. O Departamento de Tesouro Municipal – DTM e os Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta fornecerão à Contratada os dados necessários à efetivação dos pagamentos por meio eletrônico, com antecedência de 01 (um) dia da data do pagamento (D-1), no formato .TXT, atendendo aos devidos padrões de segurança no Layout padrão FEBRAN, CNAB 240;

II. Os arquivos de pagamentos serão tele transmitidos com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de pagamento (D-"I"), até as 17 (dezessete) horas, observados os seguintes prazos:

a) D-1. Data máxima para ser repassado o arquivo;

b) DO. Data do crédito do DTM e dos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta, ou seja, entrega dos recursos via TED (Transferência Eletrônica Disponível) à Contratada;

c) D+1. Crédito na conta do beneficiário disponível para saque. O Processamento do crédito deverá ser feito no máximo até as 09:00 horas de 0+1, com o crédito disponível para saque;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) D+2. Crédito na conta do beneficiário disponível para saque via Doc., tendo em vista o valor mínimo para transferência via TED (Transferência Eletrônica Disponível).

III. Repassará os recursos financeiros para conta de processamento do pagamento dos fornecedores/prestadores de serviço e obras, na agência centralizadora indicada pela Contratada;

IV. A não disponibilidade de recursos, os problemas técnicos com os arquivos enviados pelo DTM e pelos Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta, ou o não cumprimento dos prazos descritos no item II supramencionado pela Contratante adiará, na mesma proporção do atraso, a data do crédito disponível na conta dos benefícios na conta dos beneficiários. Nas hipóteses acima, o DTM ou o Departamento Financeiro das entidades da Administração Indireta comunicará aos beneficiários o ocorrido e a nova data de pagamento, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade.

V. O DTM e os Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta se comprometem a manter atualizados os dados cadastrais dos seus beneficiários.

VI. Na hipótese de cancelamento do crédito indicado através de arquivo já transmitido, o DTM e os Departamentos Financeiros das entidades da Administração Indireta encaminharão ofício a contratada com os seguintes dados: CNPJ/CPF, Razão Social; Nome; Banco; Agência; Conta Corrente; e Valor.

VII Em relação à prestação de serviços de pagamento de Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes, incluindo Administração Direta e Indireta:

a) Abrir conta corrente na Instituição vencedora, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de Queimados, onde será depositado o montante líquido dos créditos para realização dos serviços de pagamento de Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes, incluindo Administração Direta e Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, por comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste *mister*, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançando mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto Nos termos do art. 117 da lei nº 1.433, de 2021, será designada comissão representante através de portarias próprias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas no curso da execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 1.433, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA– DÉCIMA OITAVA -DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único- É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de Rescisão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá solicitar a extinção do presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados no artigo 137, incisos I à IX da Lei nº 14.133/21. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nesse mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro- Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 94, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA AO T.C.E.

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 312/20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- - FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados-RJ, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Queimados, ____ de ____ de 2024

CONTRATANTE: _____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATANTE: _____

PREVIQUEIMADOS
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA: _____

CONTRATADA

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO